

**ROSA**  
**Diretor-geral do DER-ES**  
**Protocolo 207864**

**Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**  
**Nº 017/2012.**  
Processo nº 59605707/2012.

**PARTES:** DER-ES e a Empresa VSG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA.

**OBJETO:** Reajustamento em razão de convenção coletiva de trabalho 2015/2015. Ficando o valor mensal de R\$ 79.234,63 para o período de 01/01/2015 a 18/06/2015 e R\$ 79.979,48 a partir do dia 19/06/2015.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Exercício Financeiro de  
**2012:** Programa de Trabalho: 26.122.0800.2450 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00. R\$191.980,53. Exercício Financeiro de **2013:** Programa de Trabalho: 26.122.0800.2450 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00. R\$752.176,96. Exercício Financeiro de **2014:** Programa de Trabalho: 26.122.0800.2450 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00. R\$894.853,80. Exercício Financeiro de **2015:** Programa de Trabalho: 26.122.0800.2450 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00. R\$955.563,41.

Exercício Financeiro de **2016:** Programa de Trabalho: 26.122.0800.2450 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00. R\$685.157,55.

**ASSINATURA:** 04/01/2016.  
**Protocolo 207895**

**Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001- P, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 381, publicada no Diário Oficial em 01/03/2007, na Lei Complementar nº 46/94; e considerando que o servidor foi aprovado na Avaliação Final de Estágio Probatório, feito em conformidade com o Decreto 2624-R, de 23/11/2010, conforme consta no processo nº 59132337, resolve:

**DECLARAR** estável no serviço público estadual, a partir de 28/08/2015, o servidor Wilson Kerckhoff, nº funcional 3073548, na forma do Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma dos Art. 38, 42 e 43 da Lei Complementar Nº. 46/94, alterada pela Lei Complementar Nº 500/2009.

Vitória, 04 de janeiro de 2016.

**CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA**  
**DIRETOR GERAL**  
**Protocolo 207695**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004- P, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007.

**RESOLVE: DESIGNAR** o servidor **ODILON JOSÉ CAMPOS,** nº funcional 2798310, como representante do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs, responsável por assegurar a efetiva realização do controle semanal de possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, em cumprimento do disposto no Decreto nº 2156-S, de 07 de dezembro de 2015, publicado em 08/12/2015.

**CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA**  
**DIRETOR GERAL**  
**Protocolo 207727**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002- P, DE 06 DE JANEIRO DE 2016.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 381, de 28 de fevereiro de 2007, e considerando o disposto no artigo 146 da Lei Complementar nº 46/94 e instrução no processo nº 69213666, resolve:

**INTERROMPER,** a pedido, a licença para trato de interesses particulares do servidor **Sérgio Martins Mathias,** nº funcional 451189, conforme §2º do art. 146, da Lei Complementar 46/94, a partir de 18/01/2016.

**CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA**  
**DIRETOR GERAL**  
**Protocolo 207729**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005 - P, 08 DE JANEIRO DE 2016.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 381, publicada em 01 de março 2007, e tendo em vista as informações constantes no processo nº 72924250, resolve:

**DESIGNAR,** com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 46/94, **MURILO MOREIRA MARCHIORI,** nº funcional 2930722, para substituir o Gerente de Obras, no período de 07/01/2016 a

05/02/2016, por motivos de férias do titular, sem prejuízo das suas atribuições.

**CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA**  
**DIRETOR GERAL**  
**Protocolo 207834**

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

Contratante: Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo - IOPEs  
Contratada: Amanda Abranches Azeredo Coutinho  
Matrícula: 3552632

Rescisão: a partir de 01/01/2016  
Amparo Legal: Lei Complementar 719 publicada em 06/11/2013, Art. 9º, Inciso II.

**Protocolo 207713**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**RESOLUÇÃO CERH 006/2015 de 22 de outubro de 2015**

Altera o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.179, de 17 de março de 2014 e pelo Decreto nº 1.737, de 03 de outubro de 2006, alterado pelo Decreto nº 2.906, de 02 de dezembro de 2012.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar por unanimidade a reformulação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos do ANEXO que com esta se publica, decorrente de DELIBERAÇÃO da Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2015, às 14:00 horas, no "Pólo de Educação Ambiental" da SEAMA/IEMA, localizado na BR 262 - Km 0 - Jardim América - Cariacica/ES.  
Art. 2º. Encaminhar o texto do Regimento Interno aprovado para publicação e posterior regulamentação, por Decreto, do Governador do Estado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 011/2006 do CERH, de 20 de julho de 2006.

Cariacica, 22 de outubro de 2015.

**Rodrigo Marques de Abreu**  
**Júdice**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH  
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**A N E X O**  
**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**  
**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO**

**Art. 1º. O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH,** instituído pela Lei Estadual

n. 10.179, de 18 de março de 2014, órgão colegiado central, em nível de deliberação superior, do Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos - SIGERH/ES, tendo funções deliberativas, normativas e recursais, sendo integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, e auxiliar nas ações administrativas comandadas pela pasta, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto 1737-R de 03 de outubro de 2006 e pelo Decreto 2906 -R de 02 de dezembro de 2011, vem aprovar o seguinte Regimento Interno.

§ 1º. Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e o funcionamento do **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH.**

§ 2º. A expressão **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS** e a sigla **CERH** se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE E**  
**COMPETÊNCIA**

**Art. 2º. O CERH** é um órgão colegiado, consultivo, deliberativo e recursal, constituído paritariamente, por representantes do poder público, da sociedade civil organizada com representatividade na comunidade, e por usuários de recursos hídricos, obedecido ao disposto na legislação e nos termos deste regulamento.

**Art. 3º. O CERH** tem suas atribuições previstas no, Art. 55, da Lei Estadual n. 10.179, de 18 de março de 2014, e as exercerá observando as disposições deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º. O CERH,** para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura básica:

- I** - Plenária
- II** - Câmaras Técnicas
- III** - Secretaria Executiva:
  - a)** Secretário Executivo
  - b)** Coordenadoria Jurídica
  - c)** Coordenadoria Técnica
  - d)** Apoio Administrativo

**CAPÍTULO IV**  
**DA PLENÁRIA**  
**SEÇÃO I**

**DA ORGANIZAÇÃO ESPECÍFICA**  
**Art. 5º. O CERH** será presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 1º. No caso da impossibilidade do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos presidir a reunião, o mesmo designará um substituto mediante indicação formal.

§ 2º. Não sendo possível a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, assumirá a presidência o representante de maior senioridade.

Vitória (ES), Segunda-feira, 11 de Janeiro de 2016.

**Art. 6º.** O CERH, para o exercício de suas funções, contará com recursos humanos e financeiros da SEAMA e, poderá contar, também, com recursos humanos disponibilizados por outras entidades ou órgãos da Administração Pública Estadual, assim como de outras entidades que o compõem, mediante Deliberação do Colegiado.

**Art. 7º.** A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho.

**§ 1º.** Os atos praticados pelo Conselho serão precedidos de verificação de quórum e serão deferidos ou indeferidos por votação nominal da maioria simples dos presentes.

**§ 2º.** A matéria sujeita a votação enquadrar-se-á como:

**I - RESOLUÇÃO** - quando se tratar de decisão de mérito vinculada às diretrizes e normas técnicas ou jurídicas, critérios e padrões relativos às competências legais do CERH;

**II - MOÇÃO** - manifestação de qualquer natureza relacionada à temática de recursos hídricos.

**III - DELIBERAÇÃO** - É o ato ou efeito de decidir sobre assunto, matéria ou processo submetido à análise do Conselho que não trate de normatização, representando a vontade majoritária dos Conselheiros presentes na sessão Plenária.

**§ 3º.** As Resoluções, Deliberações e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las, conforme disposto no artigo 31, inciso XV, deste Regimento.

**§ 4º.** As Resoluções, Deliberações e Moções aprovadas pela Plenária serão referendadas pelo seu Presidente e remetidas para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da sessão Plenária, na forma do artigo 33 deste Regimento.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 8º.** A Plenária do CERH tem sua composição estabelecida no art. 54 da Lei Estadual 10.179, de 18 de março de 2014, a qual é regulamentada por decreto governamental.

**§ 1º.** As Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, com assento no CERH, deverão estar previamente cadastradas junto ao Cadastro das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos da SEAMA, com pleno atendimento às exigências legais aplicáveis.

**§ 2º.** Para indicação dos representantes das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, serão convocadas por edital, em fórum próprio da categoria, as

entidades legalmente cadastradas, para realização de Assembleia deliberativa.

**§ 3º.** O mandato dos representantes

do CERH, indicados ou designados pelos segmentos do Poder Público, Usuários de Recursos Hídricos e Sociedade Civil Organizada, será de 02 (dois) anos coincidente com o biênio, permitida a recondução.

**§ 4º.** Será afastado do CERH qualquer representante de entidade que tenha se ausentado, sem justificativa previa, de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, a cada ano do mandato.

**§ 5º.** Enquanto o representante da entidade não for empossado, o quórum mínimo para funcionamento será calculado sem contar com a respectiva entidade desde que assegurada a composição tripartite.

**§ 6º.** O prazo máximo para indicação de membros titulares ou suplentes será de até 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo prazo, contados a partir da data do recebimento da notificação.

**§ 7º.** Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, o Presidente do CERH declarará, em plenária, a vacância, convocando o setor correspondente para nova indicação e encaminhará ao Governador do Estado, obedecido o critério de representação paritária.

**Art. 9º.** Cada membro titular do CERH terá um suplente que o substituirá em caso de impossibilidade de comparecimento.

**§ 1º.** As designações ou indicações dos membros do CERH, feitas pelo Poder Público, pelos Usuários de Recursos Hídricos e pelas Organizações Cívicas de Recursos Hídricos, serão publicadas na forma de Resolução, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**§ 2º.** Os membros do CERH, com seus respectivos suplentes, representantes dos órgãos de governo, serão indicados pelos titulares das pastas.

**§ 3º.** Caberá ao Presidente do CERH dar posse aos Conselheiros e respectivos suplentes, mediante assinatura em livro próprio.

**§ 4º.** Se algum Conselheiro deixar de tomar posse no dia marcado e apresentar-se para esse fim em dia de sessão, será empossado pelo Presidente do CERH.

**Art. 10.** Representantes de instituições e/ou profissionais de notório saber, poderão ser convidados a participar da plenária do colegiado, sem direito a voto, com direito a voz em assuntos de mérito em discussão.

**Parágrafo Único.** A participação referenciada no *caput* fica condicionada ao convite de um dos conselheiros, referendado pela Plenária e encaminhado pela Presidência do Colegiado, quando justificadamente possam contribuir com informações relacionadas aos temas de Pauta de Reunião Ordinária ou Extraordinária.

## SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 11.** Ao Presidente da Plenária

do Conselho compete:

**I** - Presidir as reuniões e fazer as comunicações pertinentes;

**II** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo datas, pauta de trabalho, levando sempre em consideração a matéria encaminhada à Secretaria Executiva pelos Conselheiros, pelas Câmaras Técnicas, bem como definindo o local e horário das reuniões;

**III** - Decidir sobre as questões de ordem, intercedendo, quando necessário, em eventuais prolongamentos do tempo de fala;

**IV** - Abrir e encerrar as sessões, observando e fazendo observar normas legais vigentes e as determinações deste regimento e, se couber, proceder a convocação da sessão seguinte;

**V** - Determinar ao Secretário Executivo que submeta as atas de reuniões, na reunião subsequente, à Plenária para discussão e aprovação das mesmas;

**VI** - Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

**VII** - Submeter à votação as matérias a serem decididas, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário, exercendo ainda o voto de qualidade, em caso de empate;

**VIII** - Anunciar o que se tenha de discutir ou votar, e proclamar o resultado das votações;

**IX** - Ordenar o tempo e o uso da palavra, intervir e advertir os presentes para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

**X** - Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente por iniciativa da Plenária do Conselho;

**XI** - Determinar os assuntos de pauta e convidar para participar das reuniões pessoas que possam contribuir com informações relacionadas aos temas constantes das mesmas;

**XII** - Assinar os termos de abertura, atos relativos ao cumprimento e encerramento dos livros do Conselho, rubricando suas páginas além das Resoluções, Deliberações e Moções do Conselho;

**XIII** - Determinar ou atender o requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, de verificação de quórum;

**XIV** - Declarar prejudicadas proposições e determinar seus arquivamentos, em face de suas rejeições ou de aprovação de outra com o mesmo objetivo;

**XV** - Determinar a manutenção em arquivos próprios dos precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

**XVI** - Manter a ordem no recinto;

**XVII** - Determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao Conselho;

**XVIII** - Agir judicialmente em nome do Conselho *ad referendum* ou por deliberação da Plenária;

**XIX** - Propor a criação de Câmaras Técnicas e de Câmaras Técnicas Especiais cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação e neste Regulamento;

**XX** - Impor as penalidades e declarar a perda da qualidade de Conselheiro, após deliberação da plenária, nos casos previstos na legislação e neste Regimento Interno;

**XXI** - Receber, despachar, encaminhar ou enviar documentação endereçada ao Conselho ou deste emanada;

**XXII** - Representar o Conselho ou, no caso de impossibilidade, indicar entre os seus componentes que o faça;

**XXIII** - Dar posse aos Membros Titulares e Suplentes do Conselho;

**XXIV** - Nomear e dar posse aos membros das Câmaras Técnicas Permanentes e das Câmaras Técnicas Especiais, constituídas na forma da legislação vigente e deste regimento, bem como, da mesma forma, nomear e dar posse aos membros da Secretaria Executiva do CERH;

**XXV** - Proclamar os resultados das votações do Conselho;

**XXVI** - Fixar prazos para a concessão de vista de matérias solicitadas por Conselheiro;

**XXVII** - Exercer outras tarefas correlatas de ordem administrativa, fundamentadas legalmente, quando ditadas pela conveniência ou interesse das atividades afetas à Presidência ou ao Conselho;

**XXVIII** - Dirimir as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões da Plenária;

**XXIX** - Elaborar e submeter à apreciação da Plenária os relatórios das atividades anuais do Conselho e, depois de aprovados, encaminhá-los ao Governador do Estado, até 15 (quinze) de março do ano seguinte;

**XXX** - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

**XXXI** - Baixar diligências propostas pelo Conselho;

**XXXII** - Rubricar todos os livros

da Secretaria Executiva, podendo delegar esta atribuição à mesma;

**XXXIII** - Baixar instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho;

**XXXIV** - Determinar, por indicação da Plenária ou por encaminhamento da Secretaria Executiva, os assuntos que serão avaliados nas Câmaras Técnicas;

**XXXV** - Tornar Público, anualmente, o recebimento e aplicação dos recursos públicos destinados à área de recursos hídricos;

**XXXVI** - Propor em qualquer momento, desde que devidamente justificado, a inversão da pauta;

**XXXVII** - Requerer à Plenária a identificação do voto de cada instituição.

**Art. 12.** Aos Membros do Conselho compete:

**I** - Comparecer às reuniões previamente convocadas;

**II** - Solicitar com antecedência ao Presidente a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas ou jurídicas relacionadas com as pautas de reuniões;

**III** - Debater e propor emenda à matéria em discussão constante na pauta;

**IV** - Votar matéria constante da pauta de reuniões;

**V** - Votar e aprovar as Atas de reuniões;

**VI** - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

**VII** - Pedir vista de processo, devidamente justificada, de matéria ainda não julgada ou quando não tiver iniciado o processo de sua votação;

**VIII** - Estudar e relatar individualmente ou em Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais os processos que lhe venham a ser distribuídos;

**IX** - Compor ou indicar nomes para Câmaras Técnicas Permanentes e Câmaras Técnicas Especiais;

**X** - Apresentar questão de ordem em reunião, cobrar da presidência do colegiado o cumprimento deste regimento, em especial com relação ao tempo de fala regimental do conselheiro;

**XI** - Propor temas e assuntos à apreciação e ação da Plenária, inclusive diligências;

**XII** - Apresentar propostas de Moção, Deliberação ou Resolução, para votação em Plenária ou encaminhamento às Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais, para análises prévias;

**XIII** - Propor em Plenária o

encaminhamento de solicitação ao Presidente para convocação de reunião extraordinária;

**XIV** - Propor, quando couber, isoladamente ou em grupo, visitas de inspeção ou de interesse para as finalidades do Conselho;

**XV** - Propor e aprovar alterações do regimento, para serem homologadas pela Plenária do Colegiado;

**XVI** - Solicitar ao Presidente, caso seja factível, assessoramento de pessoa física ou jurídica de direito público ou privada;

**XVII** - Propor, devidamente fundamentado, a inversão de pauta, ouvida a Plenária.

**XVIII** - Solicitar, em qualquer momento, retirada de pauta de matéria de sua autoria;

**XIX** - Delegar, a seu critério, o uso da palavra para manifestação em Plenária do assunto em pauta;

**XX** - Propor à Presidência do Colegiado a criação de Câmaras Técnicas Permanentes e de Câmaras Técnicas Especiais, ouvida a Plenária.

#### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA

**Art. 13.** O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH se reunirá bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou atendendo iniciativa formalizada de 2/3 (dois terços) de seus membros, podendo ainda, excepcionalmente, se reunir em outros municípios a critério técnico julgado procedente por seus representantes.

**§ 1º.** No horário previsto para início da reunião será verificado o quórum; caso o mesmo não seja alcançado em até trinta minutos, a reunião será suspensa, para realização em nova data, sendo as entidades ausentes à Plenária notificadas do fato.

**§ 2º.** As reuniões da Plenária serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis no caso das ordinárias e de, no mínimo, três (três) dias úteis para as extraordinárias.

**§ 3º.** As convocações deverão ser enviadas para cada conselheiro, titular e suplente, instruída com a documentação dos temas pautados e indicará dia, hora e local da reunião, bem como desta deverá constar o seguinte:

**a)** pauta de reunião;

**b)** ata de reunião anterior;

**c)** cópias das Resoluções, Deliberações e Moções aprovadas na reunião anterior;

**d)** minuta das Resoluções objeto de pauta a serem discutidas e/ou aprovadas, e material referente ao assunto da pauta;

**e)** relação das entidades públicas ou privadas eventualmente convidadas, e assunto a ser tratado.

**§ 4º.** As pautas serão preparadas pela Secretaria Executiva do CERH e aprovadas pelo Presidente, devendo delas constar, necessariamente:

**a)** verificação do quórum;

**b)** apresentação e votação da ata de reunião anterior;

**c)** assuntos, comunicações e ordem do dia;

**d)** assuntos gerais;

**e)** encerramento.

**§ 5º.** A pauta de reunião ordinária poderá ser aditada desde que observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização.

**§ 6º.** A pauta de reunião extraordinária não poderá ser aditada.

**§ 7º.** Caberá ao conselheiro titular, em caso de seu impedimento, a responsabilidade de informar ao seu respectivo suplente da necessidade de comparecimento, orientando-o a respeito do encaminhamento dos itens de pauta da reunião.

**Art. 14.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, inclusive das Câmaras Permanentes e Especiais, somente acontecerão se forem registradas presenças em Plenária de número igual ou superior à metade mais um de seus membros.

**§ 1º.** A verificação da presença dos conselheiros, para efeito de determinação de *quórum* inicial, será feita através de lista de presença e na votação de cada matéria por verificação, preferencialmente nominal, devendo o processo de votação ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de metade mais um dos Membros do Colegiado e das Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais.

**§ 2º.** No decorrer das reuniões, o Conselheiro que se retirar antes do término das mesmas deverá comunicar, obrigatoriamente, sua saída à Presidência do Colegiado, passando a titularidade ao seu Suplente, caso o mesmo esteja presente.

**§ 3º.** O Conselheiro Titular poderá conceder seu tempo de fala ou parte dele ao seu Suplente e a pessoas por ele designadas, para pronunciamento sobre assunto em pauta na Plenária, observado o tempo regimental.

**Art. 15.** As reuniões do Conselho serão públicas, não cabendo exceção.

**Parágrafo Único.** A participação pública se efetivará pela permanência como ouvinte, sem direito à palavra, salvo os casos previstos neste Regimento.

**Art. 16.** O Secretário Executivo, o Coordenador Jurídico e o Coordenador Técnico deverão

se fazer presentes em todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Colegiado.

**Art. 17.** As reuniões do Conselho durarão o tempo necessário para aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 03 (três) horas contínuas, prevista sua prorrogação por até a metade do tempo regulamentar, conforme decidido pela Plenária.

**Art. 18.** Em qualquer fase da discussão, exceto depois de iniciado o encaminhamento do processo de votação, qualquer Conselheiro poderá solicitar retirada ou adiamento do item de pauta, apresentando as devidas justificativas, o que será deliberado pela Plenária.

**Parágrafo único.** O item retirado ou adiado deverá ser incluído como primeiro item de pauta a ser deliberado na Plenária subsequente, assegurando o prazo de 10 dias úteis para a sua realização.

**Art. 19.** Os itens de pauta que eventualmente não tenham tido sua apreciação iniciada serão incluídos na reunião seguinte, resguardando o previsto no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 20.** Qualquer Conselheiro poderá requerer à Plenária urgência ou inversão dos assuntos constantes na pauta do dia.

**Art. 21.** Para cada tema de pauta somente caberá um único pedido de vista para cada segmento, o qual deverá ser pedido na mesma reunião sendo que o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros daqueles segmentos que a requisitarem.

**§ 1º.** O prazo de que trata o artigo anterior será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da disponibilização das cópias dos autos pela secretaria executiva que assim procederá até o segundo dia útil subsequente à realização da reunião.

**§ 2º.** O Conselheiro que pedir vista fica obrigado a apresentar por escrito seu parecer, devidamente fundamentado, no prazo fixado no parágrafo anterior para que o mesmo seja disponibilizado aos Conselheiros junto com a convocação da próxima reunião.

**§ 3º.** O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar o seu parecer no prazo estipulado será advertido por escrito pelo Presidente do Colegiado, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa na Plenária.

**§ 4º.** A não apresentação do parecer enunciado não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do colegiado.

**§ 5º.** O Conselheiro que pediu vista, mas não apresentou em tempo hábil seu parecer na forma escrita, será impedido de fazê-lo oralmente.

**Art. 22.** As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras.

Vitória (ES), Segunda-feira, 11 de Janeiro de 2016.

**§ 1º.** São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenária.

**§ 2º.** As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelo Presidente.

**§ 3º.** O tempo disponível para apresentar ou contestar questão de ordem não poderá exceder 03 (três) minutos.

**Art. 23.** As declarações de voto deverão compulsoriamente fazer parte da ata da reunião.

**Art. 24.** A apreciação e deliberação dos pareceres e recursos encaminhados pelas Câmaras Técnicas, através da Secretaria Executiva, dar-se-á em Plenária, da seguinte forma:

**I -** O Presidente dará a palavra ao relator da Câmara Técnica, que apresentará o relatório em prazo de 10 (dez) minutos, podendo o mesmo solicitar prorrogação até a metade do tempo inicialmente estipulado, concedendo-se ao proponente o mesmo tempo concedido;

**II -** Após a apresentação do relatório, o Presidente abrirá a discussão, possibilitando a cada Conselheiro pedir ao Relator ou à parte proponente esclarecimentos que julgar necessários ou apresentar propostas, respeitando os prazos para pronunciamentos estabelecidos neste Regimento;

**III -** Encerrada a discussão, a Plenária entrará em regime de votação;

**IV -** De acordo com o resultado da votação, o Presidente proclamará a decisão do Conselho, que será registrada pelo Secretário Executivo para constar em Ata, devendo o resultado ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em forma de Resolução, Deliberação ou Moção.

**§ 1º.** Para efeito de referência em Ata, os votos deverão ser preferencialmente registrados nominalmente, constando a quantidade dos votos "sim", dos votos "não" e das abstenções.

**§ 2º.** O Conselheiro que tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada, poderá, após a proclamação da decisão, requerer verificação da contagem dos votos, independente de aprovação da Plenária.

**§ 3º.** Em caso de irregularidade constatada, deverá haver uma nova votação, desconsiderando-se o resultado da primeira.

**Art. 25.** Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

**I -** Conferência de *quórum* pelo Secretário Executivo;

**II -** Informes da Secretaria Executiva e dos expedientes recebidos e encaminhados;

**III -** Apresentação e votação da Ata de reunião anterior pela Secretaria Executiva;

**IV -** Leitura da pauta da reunião pela Secretaria Executiva;

**V -** Abertura da sessão e instalação da reunião pelo Presidente;

**VI -** Apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência e pedido de inversão de pauta da matéria de ordem do dia;

**VII -** Discussão, apresentação de emendas e votação de matérias que tiveram adiamento ou retirada de pauta;

**VIII -** Discussão, apresentação de emendas e votação das matérias inscritas para a Ordem do Dia;

**IX -** Assuntos de ordem geral;

**X -** Encerramento.

**§ 1º.** Para a confecção da pauta serão privilegiados os tópicos que demandem votação da plenária.

**Art. 26.** Na apresentação para aprovação da Ata, se algum Conselheiro alegar falha ou inexatidão, o Secretário Executivo dará as explicações ao Conselheiro, anotando em seguida o texto para a necessária verificação, e fará a retificação, desde que a reclamação seja procedente, consultando, caso necessário, os arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmente utilizados.

**§ 1º.** Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e deliberação da Plenária, em reunião seguinte.

**§ 2º.** Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

**§ 3º.** A entidade ausente à sessão anterior não poderá propor alterações no conteúdo da Ata.

**§ 4º.** As reuniões da plenária deverão ser gravadas e arquivadas.

**Art. 27.** Os debates obedecerão às seguintes normas:

**I -** A fala do Conselheiro estará condicionada a sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;

**II -** No debate de cada matéria em discussão, o Conselheiro poderá falar até três vezes, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos para cada fala;

**III -** O autor da matéria em discussão, ou relator por este designado, bem como componentes da Secretaria Executiva, ou membros das Câmaras Técnicas, só poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos desde que instado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Colegiado, ou através desta, por solicitação de algum outro conselheiro.

## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 28.** A Secretaria Executiva do CERH desempenhará atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo.

**Art. 29.** A Secretaria Executiva do CERH será constituída por,

no mínimo, 01 (um) Secretário Executivo, 01 (um) Coordenador Técnico, 01 (um) Coordenador Jurídico.

**§ 1º.** Ausente à reunião, o Secretário Executivo será substituído por um dos Coordenadores da Secretaria Executiva, designado *ad hoc* pelo Presidente do Conselho.

**§ 2º.** A Secretaria Executiva e as Coordenações referenciadas no *caput* do artigo, serão exercidas, obrigatoriamente, por Técnico de Nível Superior.

**Art. 30.** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA dará os necessários apoios administrativos, jurídicos e técnicos em recursos humanos e materiais, para que a Secretaria Executiva do CERH possa cumprir suas funções sem prejuízo da colaboração dos demais Órgãos e Entidades nele representados.

**Art. 31.** Ao Secretário Executivo do CERH compete:

**I -** Assessorar o Conselho e as Câmaras Técnicas no atendimento as suas demandas no âmbito de suas competências;

**II -** Encaminhar ao Conselho e às Câmaras Técnicas todos os processos e expedientes de competência destes;

**III -** Encaminhar ao Presidente do Conselho parecer analisado por Câmara Técnica Permanente ou Especial, para posterior encaminhamento à Plenária do CERH;

**IV -** Elaborar as pautas de reuniões, submetendo-as ao Presidente, encaminhando-as, posteriormente, aos respectivos membros do Conselho, com antecedência mínima prevista nos incisos V e VI deste artigo, sob registro por via postal e/ou e-mail ou outro meio necessário;

**V -** Encaminhar aos Conselheiros Titulares e Suplentes a pauta e os respectivos documentos de reunião ordinária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob registro, juntamente com a convocação;

**VI -** Encaminhar aos Conselheiros Titulares e Suplentes a pauta e os respectivos documentos da reunião extraordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias sob registro;

**VII -** Verificar o *quórum* para início de cada reunião e nas votações do Conselho;

**VIII -** Redigir as Atas das Reuniões da Plenária, de forma sucinta, providenciando o seu arquivamento após sua aprovação;

**IX -** Providenciar o devido arquivamento dos provimentos, recomendações, Moções, Resoluções e Deliberações aprovadas pelo Conselho, bem como as gravações de áudio das

reuniões;

**X -** Estabelecer contatos com os órgãos de Sistema Nacional, do Sistema Estadual de Recursos Hídricos e de entidades municipais de Recursos Hídricos, bem como os Conselhos Nacional e Estaduais de Meio Ambiente, Comitês de Bacias e Regiões Hidrográficas, e outros para articulação institucional, obtenção e transferência de dados e informações, sempre que necessário;

**XI -** Solicitar aos Coordenadores Jurídico e Técnico a realização de estudos e pareceres, para que as providências que lhes forem determinadas pelo Presidente do CERH, ou através deste, ou que tenham sido encaminhadas pela plenária, por Membros do Conselho ou pelos Presidentes das Câmaras Técnicas sejam atendidas, sempre de forma fundamentada;

**XII -** Controlar o arquivamento de todos os documentos e gravações oriundos do Conselho e das Câmaras Técnicas;

**XIII -** Remeter os Recursos interpostos contra atos e penalidades às Coordenadorias Jurídica e Técnica para que estas subsidiem, quando for o caso, a apreciação dos mesmos para a Câmara Técnica competente para apreciação;

**XIV -** Receber os pareceres das Câmaras Técnicas e encaminhá-los ao Presidente do CERH, para inclusão da matéria em pauta de reunião, para discussão e deliberação da Plenária;

**XV -** Corrigir, ordenar e indexar as Resoluções, Deliberações e Moções, encaminhando-as para divulgação/publicação;

**XVI -** Executar outras tarefas correlatas que lhes forem atribuídas por determinação do Presidente do Conselho.

**XVII -** Convocar, quando lhe for solicitado pelo Presidente da CT ou do CERH, a realização de reuniões.

**XVIII -** Propor ao Presidente a inclusão de matérias, previamente remetidas pelos Conselheiros, Câmaras Técnicas Permanentes e Câmaras Técnicas Especiais, na pauta de trabalhos para apreciação da Plenária.

**XIX -** Informar ao Plenário no início de cada reunião o recebimento de assuntos protocolizados por Conselheiros.

**Art. 32.** Os processos para apreciação da Plenária, das Câmaras Técnicas Permanentes ou das Câmaras Técnicas Especiais, serão remetidos à Secretaria Executiva, que os distribuirá após conhecimento e determinação do Presidente do CERH.

**§ 1º.** Para instrução do processo, desde que necessário ou solicitado, poderá o Secretário Executivo solicitar dos órgãos públicos competentes os elementos julgados

necessários.

**§ 2º.** A distribuição dos processos obedecerá, salvo nos casos de prioridades justificadas ou urgências comprovadas pela Plenária ou indicadas pelo presidente, à ordem cronológica de entrada.

**Art. 33.** As Resoluções, Deliberações e Moções sobre qualquer assunto, devidamente referendadas pela Plenária e assinadas pelo Presidente, serão anexadas, quando for o caso, ao processo de referência, com a devida cópia da publicação no Diário Oficial do Estado, e comunicado, sob registro, quando couber, às partes interessadas e aos requerentes dos termos da decisão tomada.

#### SEÇÃO I

##### DA COORDENADORIA TÉCNICA

**Art. 34.** A Coordenadoria Técnica é parte integrante da Secretaria Executiva do CERH.

**Art. 35.** A Coordenadoria Técnica será composta, pelo menos, por 01 (um) Técnico designado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, devendo a escolha recair em Técnico de Nível Superior, preferencialmente com conhecimento na área de meio ambiente e/ou recursos hídricos devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe.

**Art. 36.** Compete ao Coordenador Técnico:

**I** - Fornecer suporte técnico ao Presidente e aos Conselheiros, às Câmaras Técnicas Permanentes e Câmaras Técnicas Especiais do Conselho, em temas relacionados à Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, quando solicitado;

**II** - Emitir pareceres e, sempre que necessário, realizar visitas técnicas referentes às demandas oriundas das análises de processos relacionados à Gestão de Recursos Hídricos, podendo solicitar apoio técnico dos órgãos públicos competentes;

**III** - Participar das reuniões da Plenária;

**IV** - Participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sempre que solicitado por seus respectivos presidentes;

**V** - Desenvolver atividades que lhe forem determinadas diretamente pelo Presidente ou deliberadas pela plenária, ou, ainda, indicadas pelos Presidentes das Câmaras Técnicas ou pela Secretaria Executiva;

**VI** - Fornecer, quando necessário, suporte técnico à Secretaria Executiva na elaboração de pautas que contemplem assuntos de ordem técnica.

#### SEÇÃO II DA COORDENADORIA JURÍDICA

**Art. 37.** A Coordenadoria Jurídica é parte integrante da Secretaria Executiva do CERH.

**Art. 38.** A Coordenadoria Jurídica será composta por, pelo menos, 01 (um) Advogado designado pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 39.** Compete ao Coordenador Jurídico:

**I** - Fornecer suporte jurídico ao Presidente e aos Conselheiros, bem como às Câmaras Técnicas Permanentes e às Câmaras Técnicas Especiais do Conselho, em temas relacionados às Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, quando solicitado;

**II** - Emitir pareceres com finalidade de subsidiar apreciação de demanda jurídica, referentes às demandas oriundas das análises de processos relacionados à Gestão de Recursos Hídricos, podendo solicitar apoio técnico dos órgãos públicos competentes;

**III** - Participar das reuniões da Plenária;

**III** - Participar, quando designado, de Câmara Técnica que tenha como finalidade a apreciação de assuntos jurídicos, especialmente no que se refere aos recursos administrativos encaminhados ao CERH;

**IV** - Participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sempre que solicitado por seus respectivos presidentes, no caso da Câmara Técnica Legal e Institucional - CTIL é obrigatória a sua participação em todas as reuniões;

**V** - Desenvolver atividades que lhe forem determinadas diretamente pelo Presidente ou deliberadas pela plenária, ou, ainda, indicadas pelos Presidentes das Câmaras Técnicas ou pela Secretaria Executiva;

**VI** - Fornecer, quando necessário, suporte técnico à Secretaria Executiva na elaboração de pautas que contemplem assuntos de ordem jurídica.

**VII** - Auxiliar a Secretaria Executiva na redação definitiva de textos normativos, limitando-se às regras da redação legislativa.

#### CAPÍTULO VI

##### SEÇÃO I

##### DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 40.** As Câmaras Técnicas Permanentes são instituídas por Decreto do Poder Executivo Estadual, em atendimento à solicitação do Presidente do CERH, sendo compostas observando-se o critério paritário de representatividade da Plenária, por 06 (seis) ou 09 (nove) membros, todos indicados pelos Órgãos e Entidades com assento no CERH.

**§ 1º.** O membro indicado para integrar a Câmara Técnica, na forma prevista no *caput*, será empossado pelo Presidente do CERH, podendo ser substituído por solicitação da Entidade responsável pela indicação, mediante formalização de expediente dirigido à Secretaria Executiva que, na

data do recebimento, comunicará à Presidência da respectiva Câmara a alteração

solicitada, bem como adotará as providências para assinatura do Termo de Posse e da publicidade, em meio eletrônico, do ato.

**§ 2º.** As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito, preferencialmente, dentre os que forem integrantes da Plenária, por um prazo de 02 (dois) anos para a investidura do cargo, permitida sua recondução.

**§ 3º.** Na ausência ou impedimento do Presidente da Câmara, seu substituto será eleito dentre os demais membros presentes à reunião.

**§ 4º.** Em caso de mais de um assunto estar sendo discutido na câmara será obedecida a ordem cronológica de entrada do documento e excepcionalmente, através da Secretaria Executiva, será consultado o presidente do conselho, que definirá as prioridades.

**§ 5º.** As Câmaras Técnicas deverão cumprir o disposto no presente regimento, emitindo pareceres sobre a matéria de interesse do CERH de modo a fundamentar o mérito dos processos, submetendo-os à apreciação e deliberação da Plenária.

**§ 6º.** Apenas as matérias deliberadas pela plenária ou encaminhadas pela presidência do Conselho às Câmaras Técnicas, através da Secretaria Executiva, serão discutidas no âmbito das mesmas.

**§ 7º.** Para cada demanda enviada à Câmara Técnica será realizada análise, bem como será eleito um relator dentre seus membros por consenso ou votação, ficando o mesmo responsável pela relatoria junto à Plenária do Colegiado com as informações e os termos das decisões da respectiva Câmara.

**§ 8º.** Nos casos em que o relator declare sua impossibilidade de promover a avaliação ou de comparecer à reunião de prestação de informações à Plenária, ou ainda, por questões de foro íntimo, o Presidente da Câmara deverá designar outro relator, Coordenador Técnico ou Jurídico.

**§ 9º.** O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar processos, participando das votações, inclusive, proferindo o voto de qualidade, em caso de empate.

**§ 10º.** As reuniões de Câmaras Técnicas serão convocadas com antecedência mínima de três (três) dias úteis.

**§ 11º.** As Câmaras Técnicas se reunirão com metade mais um de seus membros, manifestando-se acerca das demandas por maioria simples.

**§ 12º.** Ausente a qualquer reunião, o membro da Câmara Técnica deverá, previamente, justificar à Secretaria Executiva do CERH, por meio de expediente formal ou por

meio eletrônico, a qual cientificará, na data do recebimento, ao Presidente da respectiva Câmara Técnica, a justificativa de ausência, ou indicar um representante para cada reunião, desde que não haja impedimento formal da entidade a qual representa.

**§ 13º.** O acatamento da justificativa da ausência de que trata o parágrafo anterior pela Plenária da Câmara, não será considerado motivo para substituição do referido Membro, desde que a ausência ocorra no limite de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, em período anual, na forma disposta neste regimento.

**§ 14º.** Fica vedado aos Coordenadores Jurídico e Técnico a sua indicação como representantes de Câmara Técnica.

**Art. 41.** O Secretário Executivo, o Coordenador Jurídico e o Coordenador Técnico deverão se fazer presentes nas reuniões das Câmaras Técnicas quando solicitadas por seus respectivos Presidentes, por meio da Secretaria Executiva.

**Art. 42.** O CERH, mediante Resolução, atendendo proposição de um membro da Plenária, e depois de aprovada, poderá criar Câmaras Técnicas Especiais por ato do Presidente do CERH, com o objetivo e prazo de duração determinados, para desenvolver trabalhos com base em estudos, pesquisas e investigações consignados em processos a serem remetidos à Plenária do Conselho.

**Art. 43.** As Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais, após votação entre seus membros, encaminharão à Presidência do CERH, através da Secretaria Executiva, suas decisões, para apreciação e deliberação da Plenária do Conselho.

**Art. 44.** As Câmaras Técnicas Especiais obedecerão, no que couber, o disposto para a composição e o funcionamento das Câmaras Técnicas Permanentes, conforme proposição aprovada pela Plenária, mantida a paridade legal estabelecida.

**Art. 45.** Em caso de votos divergentes na Câmara Técnica, o parecer de mérito deverá constar da decisão encaminhada à Plenária do Colegiado, desde que solicitado pelo interessado.

**Art. 46.** Os pareceres elaborados pelas Câmaras Técnicas Permanentes deverão ser encaminhados à Plenária através da Secretaria Executiva.

**Art. 47.** Das reuniões da Câmara Técnica Permanente e da Câmara Técnica Especial serão elaboradas atas que serão arquivadas em pastas próprias com o apoio da secretaria executiva, assinadas pelos membros presentes e por seu Presidente, depois de aprovadas no início de reunião seguinte.

**Art. 48.** Os Coordenadores Técnico ou Jurídico deverão acompanhar, quando solicitados por seus respectivos Presidentes,

Vitória (ES), Segunda-feira, 11 de Janeiro de 2016.

as reuniões das Câmaras Técnicas, a fim de se verificar a consistência técnica e conformidade legal dos pareceres que serão enviados para deliberação à Plenária do Colegiado.

**Art. 49.** As Câmaras Técnicas Permanentes serão criadas por Decreto e terão suas competências dispostas por Resolução do CERH, podendo criar seu próprio regimento interno ou utilizar o do Conselho.

**Art. 50 -** A Câmara Técnica permanente institucional e legal será composta por no mínimo dois terços de seus membros de bacharéis de direito.

#### **CAPÍTULO VII DO DECORO NAS PLENÁRIAS**

**Art. 51.** Considera-se falta de decoro de membro da Plenária:

**I -** o descumprimento dos deveres regimentais inerentes a seu mandato;

**II -** a prática ou tentativa, de agressão física a outro conselheiro, à mesa, e a funcionários ou ao seu Presidente.

**III -** Na hipótese de algum(a) conselheiro(a) se sentir difamado(a) ou caluniado(a), poderá requerer junto à presidência do CERH a abertura de processo disciplinar para apuração da ocorrência.

**§ 1º.** O processo de apuração de responsabilidades, por falta de decoro, se iniciará imediatamente com a representação por escrito do Conselheiro ou do Presidente.

**§ 2º.** Cabe ao presidente, no uso das suas atribuições, acolher ou não a representação, notificando ao requerente sobre sua decisão.

**§ 3º.** Acolhida a representação, a presidência iniciará o processo de apuração dos fatos assegurando a ampla defesa e o contraditório, remetendo os autos após a sua conclusão para deliberação da plenária.

**§ 4º.** Garantida a ampla defesa e assegurado o contraditório, após conclusos, os autos serão remetidos para deliberação da plenária.

**§ 5º.** Remetidos os autos à plenária, as partes envolvidas terão, cada uma, o tempo máximo de 10 (dez) minutos para sustentação oral na Plenária.

**§ 6º.** Apurada a falta de decoro, deverá haver a retratação entre as partes ou, em não sendo possível, a infração poderá ser penalizada alternativa ou cumulativamente com as seguintes medidas:

**a)** advertência verbal ou escrita, imposta em sessão do Conselho;

**b)** suspensão do exercício do mandato, de 30 dias a 90 dias;

**c)** perda de mandato.

**§ 7º.** As penalidades acima referenciadas serão direcionadas ao conselheiro, informada a instituição, podendo esta indicar outro representante para substituição de seu assento nos

casos das penalidades das alíneas b e c.

**§ 8º.** A imposição ou na ausência de penalidade será proferida na mesma sessão do julgamento pelo Presidente da plenária, em deliberação decorrente de voto nominal da maioria simples, desde que presente metade mais um dos membros à Plenária do Conselho.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52.** O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, em Reunião Extraordinária específica.

**Art. 53.** O Regimento Interno será aprovado por 2/3 (dois terços) dos componentes da Plenária do CERH e publicado no Diário Oficial do Estado por meio de Resolução.

**Art. 54.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Colegiado após aprovação de metade mais um da Plenária do CERH, que fixará o precedente regimental imediatamente para ser incorporado ao Regimento.

**Art. 55.** Todos e quaisquer atos da plenária somente reputar-se-ão válidos uma vez observado quórum mínimo exigido por este regimento.

**Art. 56.** No período de 20 de dezembro a 31 de janeiro não serão realizadas reuniões ordinárias da Plenária e nem de Câmaras Técnicas Permanentes e Especiais, ficando suspensos, nesse recesso, os prazos processuais e a expedição de intimações e notificações decorrentes de decisões e deliberações, sendo que são admitidas, em caráter excepcional, as reuniões extraordinárias da Plenária, desde que previamente motivadas e na ocorrência de quórum.

**Art. 57.** O Presidente do CERH, por iniciativa própria ou por indicação da Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo ou orçamentário necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 58.** Os setores técnicos e administrativos da AGERH darão ao Conselho o apoio que lhes for solicitado pelo Presidente do CERH ou, em seu nome, pelo Secretário Executivo.

**Art. 59.** O desempenho das funções de membro do Conselho e de Câmaras Técnicas Permanentes ou Especiais não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, devendo a Presidência do CERH, em cada exercício, autorizar à Secretaria Executiva a expedição de certificados ou declarações de participação do conselheiro titular e suplente e de membro das Câmaras, desde que requeridos, que lhes serão entregues na primeira reunião do exercício seguinte.

**Art. 60.** Este Regimento entra em vigor após publicações da

Resolução CERH que aprova o Regimento Interno e do Decreto que Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

#### **Protocolo 207841**

#### **RESOLUÇÃO CERH Nº 007 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre o cadastramento de usos das águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES**, em sua **4ª Reunião Ordinária**, realizada no dia 16 de dezembro de 2015, às 14h00min no Auditório Paulo César Vinha, localizado na IEMA/SEAMA, à Rodovia BR 262, km 0, Jardim América, Município de Cariacica, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual, nº 10.179 de 18.03.2014, o Decreto 1.737 - R de 03.10.2006 e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo Administrativo nº 71857125; e

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº. 15, de 11 de janeiro de 2001, que estabelece diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas;

Considerando a Lei nº 6.295, de 27 de junho de 2000, que dispõe sobre a administração, proteção e conservação das águas subterrâneas do domínio do Estado;

Considerando a Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, por meio da regulação e conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo;

Considerando a Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, que cria a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) e dispõe sobre suas competências;

Considerando que o cadastramento dos usos de águas subterrâneas subsidiará a consolidação da base hidrogeológica do Estado do Espírito Santo; e

Considerando a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Estabelecer diretrizes gerais para o cadastramento de usos de água subterrânea no Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** O cadastro de usos de águas subterrâneas será considerado o instrumento para fins de regularização dos usos de águas subterrâneas até a regulamentação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos subterrâneos do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** As edificações permanentes em área urbana somente poderão admitir soluções individuais para abastecimento público, visando consumo humano na ausência de rede pública, não podendo este uso de água

subterrânea ser regularizada por este instrumento.

**Art. 3º** Devem ser cadastrados os seguintes usos das águas subterrâneas de domínio do Estado do Espírito Santo:

**I -** captação de água bruta ou potável, em aquíferos ou depósitos naturais de águas subterrâneas, realizada por poço profundo ou raso (tubular, radial, cravado ou cisterna/cacimba) para abastecimento humano (individual ou coletivo), industrial, agrícola e qualquer outra finalidade;

**II -** captação derivada de nascente ou de surgência natural.

**III -** intervenções que possam alterar o regime, a quantidade ou a qualidade das águas subterrâneas, tais como os poços desativados, cavas oriundas de atividades de mineração, rebaixamento do nível de água, poços de monitoramento e poços de remediação.

**§1º** A lavra de fontes de água mineral, termal, gasosa ou potável de mesa destinada a fins comerciais (envase), balneoterápicos ou fontanário, não é passível de cadastramento por esta Resolução Normativa, devendo ser observadas as normas vigentes pertinentes e as legislações específicas.

**§2º** As estruturas de captação de águas subterrâneas localizadas em áreas de preservação permanente, que excedam a área de 4 (quatro) metros quadrados de abertura, não são passíveis de cadastramento por esta Resolução Normativa, devendo ser observadas as normas vigentes pertinentes à legislação ambiental.

**Art.4º** Ficam submetidas ao cadastro estadual as pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, usuários de água subterrânea, de acordo com o disposto no artigo 3º desta resolução:

**§1º** O procedimento de cadastro deverá ser realizado exclusivamente via internet, por meio de formulário digital, a ser disponibilizado pela AGERH em seu endereço eletrônico (<http://www.agerh.es.gov.br>).

**§2º** A AGERH analisará as informações e, em caso de validação, fornecerá, *on-line*, certificado de regularização para os usos cadastrados.

**§3º** Os critérios técnicos e demais procedimentos administrativos serão definidos pela AGERH a partir da publicação de Instrução Normativa específica.

**Art. 5º** O atendimento ao disposto nessa Resolução, não exime os usuários cadastrados do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes, com o conhecimento do CERH.

**Art. 6º** Poderão ser realizadas parcerias da AGERH com os Comitês de Bacias Hidrográficas, com as Prefeituras Municipais, com os órgãos de Saneamento e de Vigilância Sanitária e demais instituições públicas ou privadas,